



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul  
Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Relator

**RCand nº 0601250-59.2022.6.21.0000**

Assunto: Registro de Candidatura – RRC / Cargo - Deputado Federal

Requerentes: DARI DA SILVA  
DIRETÓRIO ESTADUAL DO AVANTE

Relator: Des. Eleitoral Amadeo Hernique Ramella Buttelli

**P A R E C E R**

**ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. RESSALVA QUANTO À POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO ANTES DO JULGAMENTO PELO TRE. SÚMULA 50 DO TSE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Trata-se de pedido de registro de candidatura com informação de irregularidade quanto à condição de elegibilidade.

Para o deferimento do pedido de registro, é imprescindível que o requerente apresente certidão de quitação eleitoral, conforme disposto no [art. 11, caput, VI, e § 7º, da Lei 9.504/97](#) e nos arts. [9º, § 1º, II](#), e [28, § 2º](#), da [Resolução-TSE 23.609/19](#).

No entanto, informa-se nos autos (45068017), DARI DA SILVA não está quite com a Justiça Eleitoral, em razão de pendência de MULTA ELEITORAL:

*“MULTA ELEITORAL Cod.: ASE264 Motivo: 2 Data: 10/06/2021 Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 30/08/2022 11:20:45*

*Consta no cadastro eleitoral que o candidato não possui quitação em razão de multa eleitoral não paga, referente ao PROC. AIJE 0601261-88.2020.6.21.0055 055ZE/TAQUARA/RS. Fund. legal: ARTIGO 73 PARÁGRAFO 4 DA LEI 9504/97. Nos documentos IDs 45062865 há referência sobre pagamento de parcela de multa. O candidato não juntou comprovante de quitação eleitoral e nem certidão circunstanciada de regularidade do parcelamento da multa. O candidato permanece sem quitação junto ao cadastro eleitoral. No documento juntado no ID 45062864 não há informações a relacionar o pagamento com o processo AIJE 0601261-88.2020.6.21.0055*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

*055ZE/TAQUARA/RS. Realizada a intimação do candidato, NÃO FORAM SUPRIDAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS.”*

Intimado anteriormente para suprir a irregularidade (45059564), o requerente procedeu, em 27/8/2022, à juntada do que seria o “*adimplemento da primeira parcela referente ao parcelamento da multa eleitoral*” (45062865), que diz respeito a guia de pagamento no valor de R\$ 725,93 (45062864), com a observação “*PGFN-SISPAR:006760640*”, mas, sem elementos de identificação aptos a relacioná-lo aos mesmos débitos anotados na base de dados do seu Cadastro Eleitoral.

Em consulta realizada ao [sítio do Tribunal Superior Eleitoral](#) em 31/8/2022, às 15:01, verificava-se que a ausência de quitação eleitoral pelo candidato permanecia.

Assim, caberia ao requerente obter uma certidão circunstanciada perante a Zona Eleitoral acerca do cumprimento regular das parcelas do acordo que firmou com a Justiça Eleitoral. Persistindo a ausência de tal documento, impõe-se o indeferimento do pedido em análise, diante da ausência de quitação eleitoral do requerente.

Ressalva-se, porém, a possibilidade de pagamento de multa eleitoral ou de comprovação do cumprimento regular de seu parcelamento antes do julgamento pedido de registro pelo E. TRE-RS (TSE, [AgRg em ReEspEl nº 060010834](#), Acórdão, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Rel. designado Min. Edson Fachin, DJE 24/3/2021), nos termos do [art. 28, § 3º, da Resolução-TSE 23.609/19](#) e no [Enunciado 50 da Súmula do TSE](#), hipótese esta em que o pedido de registro deverá ser deferido.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se pelo **indeferimento** do pedido de registro de candidatura, ressalvando-se a demonstração da quitação eleitoral antes do julgamento pedido de registro nessa instância.

Porto Alegre, *data da assinatura digital*.

**Maria Emília Corrêa da Costa**  
**Procuradora Regional Eleitoral Substituta**



Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul - [www.mpf.mp.br/prers](http://www.mpf.mp.br/prers)  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS